

Petição n.º 340/XIII/2.ª

ASSUNTO: Solicita a repatriação de todo o Ouro Português.

Entrada na Assembleia da República: 20 de junho de 2017.

N.º de assinaturas: 1

1.º Peticionário: Vasco Sequeira Oliveira.

Introdução

A petição n.º 340/XIII/2.^a – *Solicita a repatriação de todo o Ouro Português*, deu entrada na Assembleia da República a 20 de junho de 2017, nos termos do estatuído na [Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, republicada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto](#) - terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho -, adiante designada por Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP).

Trata-se de uma petição individual, nos termos do estatuído no n.º 3 do artigo 4.º da referida LEDP, subscrita pelo peticionário Vasco Sequeira Oliveira.

A petição foi endereçada a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, tendo sido despachada, em 28 de junho, à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (COFMA), com vista à sua tramitação, nos termos definidos por lei.

I. A petição

Através do instrumento conferido pela LEDP, o peticionário vem solicitar a repatriação de todo o Ouro Português. Enquadra a petição num conjunto de considerações gerais sobre a economia internacional e o sistema financeiro fundamentando o seu pedido nos seguintes pontos:

- Notícia publicada pelo Jornal de Negócios em maio 2016 dando conta de que mais de metade do ouro português se encontra fora do nosso território nomeadamente no Reino Unido e EUA. Sublinha ainda que Portugal detém uma das maiores reservas de ouro do mundo.
- No exemplo dado por vários países, com destaque para a Alemanha, que solicitaram a repatriação do seu ouro. Outros países como a China e a Rússia têm acumulado grandes quantidades de ouro.
- Na presunção de que se aproxima uma nova crise mundial e que, por motivo de precaução, o país deverá deter ouro, o qual deverá ficar depositado em território nacional, no seu banco central. Considera ainda que este metal precioso funciona como “proteção” face à desvalorização dos demais ativos.

Conclui solicitando ao Estado português que repatrie todo o ouro.

II. Análise da petição

O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP, quanto à forma da petição e tramitação das petições dirigidas à Assembleia da República, respetivamente.

De acordo com o estatuído no n.º 3 do artigo 17.º da referida lei, a Comissão deve deliberar sobre a admissão da petição, nomeadamente se ocorre alguma das causas legalmente previstas que determinem o indeferimento liminar da petição (artigo 12.º da LEDP). Não se verificando nenhuma das aludidas causas de indeferimento liminar, propõe-se a admissão da presente petição.

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar, constatou-se que não existe pendente para apreciação, na COFMA, qualquer petição com objeto conexo.

Ainda relativamente ao objeto da petição importa assinalar que:

- De acordo com o [Relatório de Atividade e Contas do Banco de Portugal de 2016](#), o banco central português detém 382,5 toneladas de ouro, quantidade que se tem mantido constante desde 2006¹. Os dados do *World Gold Council* indicam que Portugal ocupa lugar cimeiro na lista dos países com maiores reservas deste metal precioso.
- Parte significativa do ouro português encontra-se depositado fora do território nacional. O Reino Unido detém a maior fatia das reservas de ouro português, país que iniciou recentemente a sua saída da UE.
- No quadro da União Monetária Europeia, não é possível dispor livremente das reservas de ouro que são geridas pelos bancos centrais. Há limitações legais que impedem a utilização das reservas de ouro para pagar défices orçamentais.
- Em 2014 é assinado o 4.º Acordo entre Bancos Centrais sobre a ouro onde os signatários, entre os quais o Banco de Portugal, se comprometem a coordenar as suas transações em ouro de modo a evitar perturbações nos mercados, nomeadamente limitando as quantidades de ouro vendidas.
- A instabilidade económica e financeira, sobretudo depois da crise das dívidas soberanas, tem incentivado os investidores a comprarem ouro. Este corresponde ao

a) ¹ Desde 2006 que o Banco de Portugal não compra nem vende ouro.

comportamento expectável dos agentes económicos: em tempos de crise ou de incerteza, os investidores preferem investir em ativos que funcionem como valores de refúgio.

- Dúvidas sobre as auditorias às reservas de ouro depositadas em instituições financeiras de referência têm suscitado algum interesse nomeadamente, mas não só, na imprensa.

Tendo em consideração as questões suscitadas pelo peticionário, poderá a Comissão deliberar, nos termos da LEDP, solicitar a pronúncia do Ministério das Finanças e ao Banco de Portugal.

III. Tramitação subsequente

1. O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP, pelo que se propõe a **admissão da petição**, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar.
2. De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da referida Lei, **não é necessário proceder à publicação da petição**, na íntegra, no Diário da Assembleia da República.
3. Nos termos do estatuído no n.º 1 do artigo 21.º da LEDP, **não é obrigatória a audição do peticionário**.
4. **Não é obrigatório apreciar a Petição em Plenário**, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP.
5. Por fim, e de acordo com o n.º 6 do artigo 17.º da LEDP, a Comissão deverá apreciar a petição em análise no prazo de 60 dias a partir da admissão da petição, **até 18 de setembro de 2017**.

IV. Conclusões

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da LEDP, propõe-se que a Comissão admita a presente petição, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar.
2. Em caso de admissão da petição, deve a Comissão nomear um(a) relator(a) e prosseguir a sua tramitação.
3. Atento o facto de ser subscrita por um peticionário, não é obrigatória a publicação integral da petição em Diário da Assembleia da República, como não o é a audição do



peticionário nem a sua apreciação em sessão plenária, nos termos das normas da LEDP acima citadas.

Palácio de S. Bento, 06 de julho de 2017

A assessora da Comissão
Ângela Dionísio